



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 06/04/2018 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 174

Órgão: Ministério do Meio Ambiente / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 249, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Peixe-boi marinho, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência, supervisão e revisão (Processo SEI nº 02030.000037/2017-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014 que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres ameaçados de extinção, conforme seu Anexo I;

Considerando o Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e define o ICMBio como ente governamental responsável pela execução das políticas públicas de conservação das espécies ameaçadas; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02030.000037/2017-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Peixes-bois Marinhos (*Trichechus manatus*) - PAN Peixe-boi Marinho, espécie ameaçada de extinção.

Art. 2º O PAN Peixe-boi Marinho tem o objetivo de reduzir os efeitos das atividades antrópicas sobre as populações naturais, ampliar o conhecimento aplicado a sua conservação e aperfeiçoar as ações de conservação ex situ, nos próximos cinco anos.

§ 1º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Peixe-boi marinho, com prazo de vigência até fevereiro de 2023, foram estabelecidas ações de conservação distribuídas em nove objetivos específicos, assim definidos:

I - Promover a inserção do PAN no processo de licenciamento, garantindo a previsão de condicionantes específicas em empreendimentos nas áreas de ocorrência do peixe-boi marinho;

II - Melhorar a qualidade do habitat e ampliar o conhecimento acerca do comprometimento dos recursos alimentares e de fontes de água doce, inclusive em função das mudanças climáticas;

- III - Ampliar ações de proteção/fiscalização na área de ocorrência;
- IV - Intensificar ações de educação ambiental na área de ocorrência;
- V - Minimizar os conflitos da atividade pesqueira com as populações de Peixe-boi Marinho;
- VI - Reduzir o impacto do turismo, das atividades náuticas e do molestarmento sobre os Peixes-bois marinhos;
- VII - Minimizar o impacto dos encalhes de neonatos sobre as populações de Peixe-boi Marinho e incrementar as populações remanescentes;
- VIII - Aumentar o conhecimento sobre sanidade (saúde), ecologia espacial e dinâmica populacional da espécie; e
- IX - Garantir arcabouço institucional que possibilite a execução das ações de responsabilidade do ICMBio previstas no PAN Peixe-boi marinho.

Art. 3º Caberá ao Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - ICMBIO/CEPENE a coordenação do PAN Peixe-boi marinho com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Peixe-boi marinho será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Peixe-boi marinho.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI